

**Colegiado:**  
Segunda Câmara

**Relator:**  
JOSÉ JORGE

**Processo:**  
[015.890/2009-1](#)

**Número do acordão:**  
7539

**Ano do acórdão:**  
2012

**Número ata :**  
37/2012

**Data dou :**  
vide data do DOU na ATA 37 - Segunda Câmara, de 16/10/2012

**Acordao :**  
ACÓRDÃO Nº 7539/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

levantar o sobrestamento destes autos, nos termos do art. 39, § 3º, da [Resolução TCU nº 191/2006](#);

b) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. José Leôncio de Andrade Feitosa, dando-se-lhe quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

1. Processo TC-[015.890/2009-1](#) (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: José Leôncio de Andrade Feitosa

1.2. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.